



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1579, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera a Lei Municipal nº 789/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Os incisos I e II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....  
I - o IPASA, até dezembro de 2023, utilizando os recursos do Fundo Previdenciário, arcará integralmente com a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal;  
II - a Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Anchieta, a partir de janeiro de 2024, arcará com o total da diferença apurada entre o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder;" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 15 de dezembro 2022.

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 15/12/22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"  
Scaavasto - 1177

